



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Dispensa, art. 24, II  
PAD n.º 256/2019

**CONTRATO N.º 7/2019**

Contrato de serviços de encadernação e encapamento plástico de documentos que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa **VERA LUCIA ROCHA LIMA CELESTINO 17438012387**.

Pelo presente Instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, RG n.º 164367488 SSP/CE, CPF n.º 424.097.643-04, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 581/2017, e a empresa VERA LUCIA ROCHA LIMA CELESTINO 17438012387, inscrita no CNPJ sob n.º 32.333.578/0001-56, estabelecida na Rua 03, n.º 56, Bairro Novo Oriente, em Maracanaú/CE, CEP 61.921-040, Telefone (85) 98661-9594, Email: [vlcelestino03@gmail.com](mailto:vlcelestino03@gmail.com) e [helvia12@gmail.com](mailto:helvia12@gmail.com), doravante denominada CONTRATADA, representada pela Senhora Vera Lúcia Rocha Lima Celestino, portadora do RG n.º 97002247529 e CPF n.º 174.380.123-87, Residente na Rua 03, n.º 56, Bairro Novo Oriente, Maracanaú, CEP 61921-040, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E ENCAPAMENTO PLÁSTICO DE DOCUMENTOS E LIVROS DO TRE-CE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Na dispensa de Licitação, artigo 24, II, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
  - constem no PAD n.º 256/2019;
  - não contrariem o interesse público;
- c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito

Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a realização de serviços de encapamento plástico e encadernação de volumes, observando as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1 Encadernação de 20 (vinte) volumes a serem confeccionados com aproximadamente 300 (trezentas) páginas (papel A4) em capa dura (papel crepel), nas cores preta, azul ou verde, com inscrição dourada na capa e na lombada.

3.2 Encapamento de 500 (quinhentos) volumes com dimensões variando entre 23x16x1 cm e 26x18x9 cm, em plástico com espessura de 0,20mm.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DOS PRAZOS

### 4.1 DA ENTREGA

4.1.1 Os volumes encadernados e os livros encapados deverão ser entregues ao gestor ou suplente do Contrato, obedecidos os prazos constantes do item 4.2, abaixo, no horário de expediente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, na Seção de Biblioteca e Memória Eleitoral – SEBIM, situada na sede deste Regional, à Rua Jaime Benévolo, 21, bairro Centro, Fortaleza/CE.

4.1.2 De forma a verificar se o material obedece ao devido controle de qualidade, inclusive no que se refere à qualidade e ao acabamento, a SEBIM, por ocasião da entrega, realizará a conferência do material somente atestando o recebimento após a aludida conferência.

4.1.3 A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos envolvidos na entrega do material, tais como transporte terrestre ou aéreo (quando da impossibilidade de cumprimento do prazo por via terrestre), mão-de-obra, seguro etc.

### 4.2 PRAZOS

4.2.1 Para execução e entrega dos serviços objeto deste Instrumento, deverão ser obedecidos os seguintes prazos:

a) Para encadernação, a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do recibo;

b) Para encapamento, a Contratada terá 10 (vinte) dias úteis, a contar da data de assinatura do recibo;

c) Para conferência do material, o TRE-CE terá um prazo de até 3 (três) dias úteis;

d) Caso algum volume apresente incorreção, a Contratada terá um prazo de 3 (sete) dias úteis para a correção do defeito, a contar da data da comunicação do fato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 Pela execução do serviço de encadernação, o TRE pagará à Contratada o valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), e total de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e pelo serviço de encapamento, o TRE pagará o preço unitário de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos), e total de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), sendo o valor total do Contrato de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais), conforme discriminado na proposta de preços.

5.2 No preço apresentado pela Contratada estão incluídos todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

5.3 O valor estipulado no item 5.1 é irredutível.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Após verificado que o serviço encontra-se de acordo com as exigências contidas neste Instrumento, o Contratante efetuará o pagamento à Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.**

6.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente a Nota Fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

6.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

6.4 O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o material e serviço fornecidos não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

6.5 O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da Contratada, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE-CE seja ressarcido dos prejuízos sofridos.

6.6 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

6.7 A Nota Fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 6.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

6.8 Para fazer jus ao Pagamento, a Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista.

6.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.10 O TRE-CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

6.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor a ser pago

**I** = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(\mathbf{TX})}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A Contratada fica obrigada a:

a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;

c) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante.

d) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-CE;

f) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE-CE;

g) recolher os volumes para encadernação e encapamento na Seção de Biblioteca e Memória Eleitoral – SEBIM do TRE-CE, mediante assinatura de recibo.

h) responsabilizar-se pela integridade dos volumes recebidos para encadernação ou encapamento.

i) obedecer aos prazos fixados para a confecção e entrega do material objeto deste Contrato, com o devido controle de qualidade, inclusive no que se refere ao acabamento, aguardando a conferência do TRE-CE.

j) responsabilizar-se pela correção dos volumes descritos nos itens 3.1 e/ou 3.2 caso seja verificada alguma incorreção.

k) disponibilizar, durante todo o período contratual, no mínimo 1 (um) representante na cidade de Fortaleza/CE para contato permanente durante o horário comercial, o qual se encarregará do recebimento de reclamações acerca de eventuais problemas ocorridos, devendo solucioná-los em prazo nunca superior a 48 (quarenta e oito) horas, comunicando posteriormente ao gestor do Contrato. O nome do representante, bem como seus telefones de contato e emails, deverão ser fornecidos no ato da assinatura do Contrato.

l) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato.

m) providenciar reposição de material disposto no item 3.2, em caso de extravio, por obra de mesma edição ou mais recente. Na hipótese de a mesma se encontrar esgotada, deverá ser substituída por equivalente a ser indicado pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 O Contratante compromete-se a:

a) efetuar o pagamento, de acordo com preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;

b) promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

c) notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;

d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;

e) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação;

f) rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa apresentar fora das especificações do edital e da proposta.

n) ficar à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do material a ser confeccionado.

o) entregar à Contratada os volumes para encadernação e encapamento, devidamente conferidos, mediante assinatura de recibo de recolhimento de volumes.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA**

9.1 Caberá à Contratada assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

9.2 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE-CE.

9.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da Contratada.

9.4 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 O Contratante promoverá, através de seu representante (gestor), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, identificando as falhas detectadas e comunicará à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.2 Será designado como fiscal do Contrato o Chefe da Seção de Biblioteca e Memória Eleitoral e, nos seus impedimentos, o substituto legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1. O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, com termo inicial a partir da data de publicação de seu extrato no DOU.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho Resumido: 084.573, PI - Plano Interno: AOSA GRAVFO, no Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - PJ), no Subitem 63 – Serviços Gráficos Editoriais.

12.2. Foi emitida em 05/02/2019, a Nota de Empenho do tipo Estimativo, identificada pelo número 2019NE000157, no valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais) visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

13.2. O Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), por atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega previstos neste Instrumento;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Instrumento;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Instrumento;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º dessa Lei;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

13.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.4 As sanções estabelecidas nos itens 13.2.a, 13.2.e, 13.2.f e 13.2.g poderão ser aplicadas à Contratada junto com aquelas previstas nos itens 13.2.c e 13.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

13.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

13.7 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à Contratada será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada a Contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira (Das Penalidades).

14.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da Contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do Contratante, na prestação dos serviços;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo Contratante;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas no processo de contratação;

g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da Contratada;

h) for utilizado este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

14.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante e esta conveniência seja devidamente justificada.

14.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

14.7. Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS PRERROGATIVAS**

15.1. A Contratada reconhece os direitos do Contratante relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

16.1. A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado nas cláusulas deste Instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Proposta da Contratada, com os documentos que a integram, constante no Documento nº 12016/2019, fl. 01 do PAD n.º 256/2019;

b) Termo de Referência em anexo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, de de 2019.

\_\_\_\_\_  
Hugo Pereira Filho  
Diretor-Geral do TRE-CE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Vera Lúcia Rocha Lima Celestino  
VERA LUCIA ROCHA LIMA CELESTINO 17438012387  
CONTRATADA



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

### ANEXO I DO CONTRATO Nº 7/2019

#### TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS E ENCAPAMENTO DE LIVROS

#### 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a realização de serviços de encapamento plástico de livros e encadernação de documentos do TRE-CE.

#### 2. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE

2.1 Anualmente, a Seção de Biblioteca e Memória Eleitoral estima a aquisição de aproximadamente 500 novos livros para disponibilização aos seus usuários. Para facilitar o uso e manuseio dessas publicações, tem-se adotado como medida de preservação o encapamento dos livros do acervo.

2.2 Além disso, o Tribunal produz diversos tipos de documentos, dentre os quais destacam-se as atas das sessões, que ficam sob a tutela do Gabinete da Diretoria-Geral (GADIR), os recortes de matérias de jornais, de responsabilidade da Assessoria de Comunicação (ASCOM), e as resoluções, mantidas pela Seção de Acórdãos e Resoluções (SETAQ). A massa documental produzida equivale a aproximadamente 20 volumes ou 6.000 folhas, sendo imprescindível a sua encadernação tanto por questão de preservação quanto por proporcionar melhores condições de manuseio, devido à relevância arquivística e histórica.

2.3 Para efeito de comparação, informamos os gastos realizados durante os anos de 2017 e 2018:

Ano	2017		2018	
Descrição dos itens	Quant.	Custo (R\$)	Quant.	Custo (R\$)
Encadernação de documentos	213	745,50	416	2.912,00
Encapamento de livros	6	138,00	6	150,00

2.3 Em virtude do exposto, sugere-se a contratação de empresa apta à execução de tais serviços.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA	CATSER
1	Encadernação	Documentos com aproximadamente 300 (trezentas) folhas no tamanho A4; capa dura revestida em papel <i>crepe</i> nas cores preta, azul ou verde; inscrição dourada na capa e na lombada.	20 VOLUMES	12866
2	Encapamento	Livros com dimensões variando entre (23cm x 16cm x 1cm) e (26cm x 18cm x 9cm) (altura x largura x espessura); plástico com espessura	500 VOLUMES	18422

		de 0,20mm.		
--	--	------------	--	--

#### 4. CRITÉRIOS DE ESCOLHA

**4.1.** Na indicação dos custos, as empresas participantes deverão especificar o **preço unitário** de cada volume e o **valor total do serviço por item**.

**4.2** Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global por item.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**5.1** Os volumes encadernados e os livros encapados deverão ser entregues ao gestor ou suplente do contrato, obedecidos os prazos constantes deste Termo de Referência, no horário de expediente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, na Seção de Biblioteca e Memória Eleitoral – SEBIM, situada na sede deste Regional, à Rua Jaime Benévolo, 21, bairro Centro, Fortaleza/CE.

**5.2** De forma a verificar se o material obedece ao devido controle de qualidade, inclusive no que se refere à qualidade e ao acabamento, a SEBIM, por ocasião da entrega, realizará a conferência do material somente atestando o recebimento após a aludida conferência.

**5.3** A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos envolvidos na entrega do material, tais como transporte terrestre ou aéreo (quando da impossibilidade de cumprimento do prazo por via terrestre), mão-de-obra, seguro etc.

#### 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1** Durante e logo após o certame licitatório, ficar à disposição das empresas postulantes para quaisquer esclarecimentos acerca do material a ser confeccionado.

**6.2** Efetuar o pagamento de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA.

**6.3** Entregar à CONTRATADA os volumes para encadernação e encapamento, devidamente conferidos, mediante assinatura de recibo de recolhimento de volumes.

**6.4 Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.**

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina lei específica.

**7.2** Recolher os volumes para encadernação e encapamento na Seção de Biblioteca e Memória Eleitoral – SEBIM do TRE-CE, mediante assinatura de recibo.

**7.3** Responsabilizar-se pela integridade dos volumes recebidos para encadernação ou encapamento.

**7.4** Obedecer aos prazos fixados para a confecção e entrega do material objeto deste contrato, com o devido controle de qualidade, inclusive no que se refere ao acabamento, aguardando a conferência do TRE-CE.

**7.5** Responsabilizar-se por refazer os serviços descritos no item 3, caso seja verificado má qualidade ou utilização de material fora das especificações descritas neste Termo de Referência.

**7.6** Disponibilizar, durante todo o período contratual, no mínimo 1 (um) representante na cidade de Fortaleza/CE para contato permanente durante o horário comercial, o qual se encarregará do recebimento de reclamações acerca de eventuais problemas ocorridos, devendo solucioná-los em prazo nunca superior a 48 (quarenta e oito) horas, comunicando posteriormente ao gestor do contrato.

**7.7** O nome do funcionário a que se refere o item anterior, bem como seus telefones de contato e e-mails, deverão ser fornecidos no ato da assinatura do contrato.



**7.8** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato.

**7.9** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE.

**7.10** Responder diretamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**7.11** Providenciar reposição do volume entregue para encapamento, em caso de extravio, por outro de mesma edição ou mais recente. Na hipótese de o mesmo se encontrar esgotado, deverá ser substituído por equivalente a ser indicado pelo CONTRATANTE.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1** Após verificado que o serviço encontra-se de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.**

**8.2** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

**8.3** Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

**8.4** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o material e serviço fornecidos não estejam de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

**8.5 Estima-se o valor de recursos contidos na Proposta Orçamentária na ordem de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as encadernações, e de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os encapamentos.**

## **9. PRAZOS**

**9.1** Para execução e entrega dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser obedecidos os seguintes prazos:

a) Para encadernação a empresa terá 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do recibo;

b) Para encapamento a empresa terá 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do recibo;

c) Para conferência do material, o TRE-CE terá um prazo de até 3 (três) dias úteis;

**9.2** Realizada a conferência de que trata o subitem 5.2, caso sejam identificados materiais com defeitos na encadernação ou que apresentem má qualidade no serviço de encapamento, a Contratada deverá refazer o serviço no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato.

## **10. SANÇÕES**

**10.1** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

**10.2** O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), por atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega previstos neste Termo de Referência;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º desta Lei;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

**10.3** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**10.4** As sanções estabelecidas nos itens 10.2.a, 10.2.e, 10.2.f e 10.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto com aquelas previstas nos itens 10.2.c e 10.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**10.5** Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**10.6** Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

**10.7** Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus.

**10.8** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **11. VIGÊNCIA**

**11.1** O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, com termo inicial a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

## **12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**12.1** O contratante promoverá, através de seu representante (gestor), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, identificando as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**12.2** Será designado como fiscal deste procedimento o Chefe da Seção de Biblioteca e Memória Eleitoral e, nos seus impedimentos, o substituto legal.

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019.

**Jean Carvalho Barbosa**

Chefe da SEBIM

De acordo.

**Sabrina d'Henrique Pierre**

Coordenador da EJE

**PROPOSTA COMERCIAL**

**À**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:**

Razão Social: VERA LUCIA ROCHA LIMA CELESTINO 17438012387  
CNPJ: 32.333.578/0001-56  
Inscrição Municipal: 116160  
Endereço: RUA 03, 56 – NOVO ORIENTE – MARACANAÚ – CEARÁ – CEP 61.921-040  
Representante Legal: VERA LUCIA ROCHA LIMA CELESTINO, CASADA, EMPRESARIA, RG de nº 97002247529, CPF de nº 174.380.123-87, Residente RUA 03, Nº 56 – NOVO ORIENTE – MARACANAÚ – CEARÁ – CEP 61.921-040.  
Celular: (85)98661-9594  
E-mail: helvia12@gmail.com

**CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:**

Validade da proposta: **90 (Noventa) dias.**  
Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de encapamento plástico de livros e encadernações de documentos.

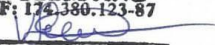
**PLANILHA DE PREÇOS:**

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTD	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
01	Encadernação de documentos	UND	20	25,00	500,00
02	Encapamento de livros	UND	500	7,70	3.850,00
<b>TOTAL</b>					<b>4.350,00</b>
<b>(Quatro mil e Trezentos e Cinquenta reais)</b>					

**DADOS BANCÁRIOS:**

Banco: Caixa Econômica Federal  
Agência: 1961 / Operação: 013 / Conta: 38618-9

Maracanaú, 29 de Janeiro de 2019.

VL CELESTINO  
CPF: 174.380-123-87  
  
EMPRESÁRIA

Rua 03, nº 56 – Novo Oriente – CEP: 61.921-040 – Maracanaú – Ceará  
Tel: (85)98661-9594 / (85)98747-9255  
Email: vlcelestino03@gmail.com